



DECRETO Nº 079, de 03 de Julho de 2020.

“Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação de Floriano, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).”

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos Estados e Municípios em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), necessitando assim, da intensificação, a cada dia, das ações, por parte da Prefeitura Municipal de Floriano para o seu enfrentamento, tendo, inclusive, na área da educação, que reorganizar as atividades escolares como medida de ação preventiva à propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 934, de 01/04/2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrente das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de que as medidas adotadas assegurem a carga horária mínima anual obrigatória, nos termos do inciso I, art. 24 e do inciso II, art. 31, da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam ofertadas aulas não presenciais para todas as etapas da educação básica, exceto na educação infantil, pois não há amparo legal para oferta na modalidade à distância, pois a LDBEN/96 Art. 32, trata exclusivamente do Ensino Fundamental, no entanto serão desenvolvidas atividades lúdicas mantendo o vínculo escola/família para aprendizagem.

Art. 2º - A oferta das aulas não presenciais terá caráter excepcional e valerá enquanto durar a situação de emergência de saúde pública.

Art. 3º - As escolas organizarão seus planos de ensino para efetivação das aulas, levando em conta que o ensino não presencial deve fazer parte da proposta pedagógica, sendo



o gestor escolar, o coordenador pedagógico e/ou responsável pela escola, os articuladores da ação.

Art. 4º - As escolas devem adotar os recursos que estejam dentro da sua realidade e que possam melhor atender as necessidades dos estudantes, tais como: atividades virtuais (whatsapp, google classroom, facebook e instagram) e atividades impressas.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará um cronograma contendo a carga horária que servirá como embasamento para o professor elaborar suas aulas. Cabe as escolas definirem a forma de devolutiva das atividades pedagógicas não presenciais pelos estudantes durante o período de pandemia, podendo estas serem postadas em ambiente virtual e/ou entregues no retorno das aulas presenciais, para os alunos que utilizarão apenas as atividades impressas, estes deverão entrega-las na escola para fins de comprovação das atividades executadas.

Art. 6º - A avaliação dos conteúdos contidos nos planos de estudo, durante a oferta das aulas não presenciais deverão respeitar a singularidade do estudante, como acompanhamento através de instrumentais, participação e assiduidade durante a realização das atividades.

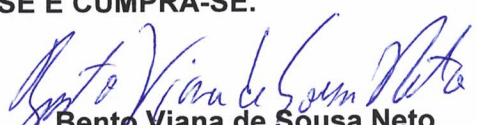
Art. 7º - As aulas não presenciais passam a vigorar no período de 15 de junho a 31 de julho de 2020, podendo estender-se ou não, dependendo da necessidade do distanciamento social.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 03 de Julho de 2020.


Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano-PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Bento Viana de Sousa Neto
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2020


Umbelina Mª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo